UnDF
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UnDF

A Reitora *Pro Tempore* da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, e com o Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, torna pública a realização de processo seletivo para o ingresso de estudantes que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, objetivando o preenchimento de vagas nos cursos de graduação que serão ofertados no segundo semestre letivo de 2025, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo público será regido por este edital e executado por meio da Comissão Permanente de Processo Seletivo da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, instituída pela Portaria Nº 02, de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 09, de 12/01/2024, pág. 27.
1.2. O processo seletivo público tem por objetivo o preenchimento das vagas para os cursos de graduação que serão ofertados pela UnDF no segundo semestre letivo de 2025.
1.3. Este processo seletivo é realizado considerando três modalidades de acesso, conforme o Anexo 1:
1.3.1. Ampla Concorrência;
1.3.2. Sistema de Cotas para estudantes de escolas públicas;
1.3.3. Sistema de Cotas para pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas.
1.4. Todos os candidatos serão classificados conforme seu desempenho no Enem, primeiramente na modalidade de Ampla Concorrência (1.3.1). Após essa etapa, os candidatos que têm direito às cotas e que não alcançarem nota para ingresso por Ampla Concorrência, passarão a concorrer às vagas reservadas pelos demais Sistemas de Cotas (1.3.2 e 1.3.3).
1.4.1. O objetivo é beneficiar, sem distorções, os candidatos realmente demandantes de políticas de ações afirmativas para acesso ao ensino superior.
1.5. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos Sistemas de Cotas (itens 1.3.2. e 1.3.3.), as vagas remanescentes serão destinadas aos candidatos de Ampla Concorrência (item 1.3.1).
1.6. Considerando a Lei Distrital nº 3.361, de 15 de junho de 2004, alterada pela Lei Distrital nº 7.458, de 28 de fevereiro de 2024, o candidato aprovado no sistema de cotas para estudantes de escolas públicas deverá comprovar que cursou integralmente os ensinos fundamental e médio em escola pública, por meio da apresentação do histórico escolar e certificado de conclusão de curso.
1.7. O candidato aprovado nos demais formatos de acesso (itens 1.3.1 ou 1.3.3) deverá comprovar a conclusão do Ensino Médio por meio da apresentação do histórico escolar e certificado de conclusão de curso.
1.8. O candidato terá o direito de interpor recurso nas diferentes etapas deste processo seletivo, de acordo com os procedimentos disciplinados neste edital.
1.9. Ao realizar a inscrição, o candidato declara aceitar as normas deste Edital na íntegra.

2. DAS INSCRIÇÕES ON-LINE E DOS REQUISITOS

2.1. As inscrições serão feitas, exclusivamente, no endereço eletrônico https://universidade.df.gov.br/. O período de inscrição inicia-se às 08:00h do dia 03/05/2025, e encerra-se às 23:59h, do dia 18/05/2025 (Horário de Brasília).
2.2. A inscrição é gratuita.
2.3. Será aceita apenas 01 (uma) inscrição por CPF.
2.4. A UnDF não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a

transferência de dados.
2.5. O preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição on-line é obrigatório. O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei e o direito da UnDF de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a solicitação de forma adequada.
2.6. É obrigatório que o candidato indique, no formulário de inscrição, o tipo de ingresso, o curso de graduação e o respectivo turno ao qual pretende concorrer.
2.7. O candidato deve preencher corretamente seus dados pessoais, incluindo CPF, data de nascimento e nome completo. O não atendimento desse requisito levará à exclusão imediata do candidato, pela não validação de sua inscrição.
2.8. Cada candidato poderá se inscrever somente em um único curso, turno e tipo de ingresso.
2.9. O candidato é inteiramente responsável pelas informações referentes ao tipo de ingresso, turno e curso escolhidos, não podendo alegar desconhecimento ou erros do sistema.
2.10. É responsabilidade do candidato verificar se sua inscrição foi validada, por meio de consulta ao endereço eletrônico https://universidade.df.gov.br/, conforme Anexo 3.

3. DO PROCESSO SELETIVO, DAS VAGAS E DOS TIPOS DE INGRESSO

3.1. Serão ofertadas 740 (setecentas e quarenta) vagas para os cursos de graduação, com ingresso no segundo semestre letivo de 2025, conforme Anexo 4.
3.2. O candidato aprovado e matriculado no curso e turno ofertados pela UnDF, objeto do presente Edital, está ciente de que o local de funcionamento do referido curso poderá ser realocado, sem quaisquer prejuízos à continuidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, nos diferentes campi, conforme a necessidade infraestrutural e administrativa da instituição, alinhada à política de expansão multicampi e multiespacial da Universidade.
3.3. São apresentados diferentes tipos de ingresso. Cada tipo de ingresso contempla um perfil específico, indicado pelas letras A, B, C, D, E, F e G, conforme Anexo 4.
3.4. O conjunto de documentos necessários para comprovar a renda familiar estará disponível no endereço eletrônico https://universidade.df.gov.br/. A renda a ser comprovada no momento da matrícula on-line será a que o candidato possuir no momento da inscrição.
3.5. A seleção dos candidatos será realizada com base nas notas de apenas 01 (um) dos últimos 05 (cinco) anos do Enem (2020, 2021, 2022, 2023 e 2024). O ano a ser considerado ficará a critério do candidato.
3.6. As notas mínimas necessárias para aprovação nos cursos estão descritas no Anexo 5.
3.7. O resultado do processo seletivo será o somatório das notas obtidas dos seguintes campos: Linguagens; Códigos e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e Redação.
3.8. O preenchimento das vagas de cada curso será feito em ordem decrescente, de acordo com a distribuição das vagas por tipos de ingresso e considerando o somatório final.
3.9. Em caso de empate no resultado final, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
3.9.1. Não possuir nível superior completo, comprovado a partir de declaração a ser feita no ato da inscrição on-line.
3.9.2. Não estiver matriculado em curso de nível superior, em outra IES pública.
3.9.3. Tiver idade igual ou superior a 60 anos até o último dia de inscrição neste processo seletivo.
3.9.4. Obtiver maior nota na prova de redação.
3.9.5. Tiver maior idade.

4. DA ELIMINAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. A não finalização dos procedimentos de inscrição implica a eliminação do candidato deste processo seletivo.
4.2. O não atendimento aos requisitos básicos exigidos ou a inobservância de quaisquer normas e determinações referentes a este edital implicará, em caráter irrecorrível, a eliminação do candidato,

independentemente dos resultados obtidos neste processo seletivo.
4.3. Será eliminado o candidato que não tiver participado de, pelo menos, 01 (um) dos últimos 05 (cinco) anos do Enem (2020, 2021, 2022, 2023 e 2024) ou tiver inserido informações incorretas no ato da inscrição.

5. DAS VAGAS

5.1. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

5.1.1. O candidato aprovado na modalidade Ampla Concorrência deverá apresentar, no ato da matrícula on-line, Histórico Escolar do Ensino Médio (original) e Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio (original), para fins de comprovação da conclusão dessa etapa da educação básica.

5.2. DO SISTEMA DE COTAS PARA ESTUDANTES DE ESCOLAS PÚBLICAS

5.2.1. O Sistema de Cotas que reserva vagas para estudantes de escolas públicas obedece ao artigo 1º da Lei Distrital nº 3.361/2004, alterada pela Lei Distrital nº 7.458, de 28 de fevereiro de 2024.
5.2.2. Do total das vagas oferecidas para os cursos de graduação, com ingresso no 2º semestre de 2025, será garantido 40% (quarenta por cento) de vagas para estudantes que cursaram integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas.
5.2.3. O candidato que for contemplado neste sistema de cotas, para fins deste Edital, deverá anexar, no ato da inscrição on-line:
5.2.3.1. Histórico Escolar de todo o Ensino Fundamental e Ensino Médio (originais) e Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, para fins de comprovação da conclusão dessas etapas da educação básica em escola pública.
5.2.4. Para os candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, o conjunto de documentos necessários para comprovar a renda familiar estará disponível no endereço eletrônico https://universidade.df.gov.br/. A renda a ser comprovada no momento da inscrição on-line será a que o candidato possuir no momento da inscrição.
5.2.5. Não serão contemplados neste sistema de cotas aqueles candidatos que tenham cursado disciplinas isoladas ou anos de Ensino Médio e/ou anos de Ensino Fundamental em escolas privadas.
5.2.6. As instituições que apresentam as características relacionadas abaixo não se enquadram como escolas públicas especificadas na Lei Distrital 3.361/2004 e no Decreto nº 25.394, de 1º de dezembro de 2004:
5.2.6.1. particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mesmo gratuitas ou quando o estudante tenha recebido bolsa integral.
5.2.6.2. criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado.
5.2.6.3. estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país.
5.2.6.4. escolas militares estaduais, distritais ou federais, exceto o disposto no Decreto nº 37.786, de 21/11/2016, publicado no DODF nº 219, de 22/11/2016.
5.2.6.5. Institutos Federais são instituições de ensino públicas vinculadas diretamente ao Ministério da Educação, cujas regras encontram-se lavradas na Lei Federal nº 11.892, de 29/12/2008.
5.2.7. O candidato terá o direito de interpor recurso contra o resultado da análise documental, de acordo com os atos disciplinados neste edital.

5.3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

5.3.1. Os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) que forem convocados para o procedimento de hetoridentificação deverão apresentar-se à comissão de heteroidentificação, obrigatoriamente, com meia hora de antecedência, munidos de documento de identidade oficial com foto e do formulário de autodeclaração étnico-racial impresso e assinado, conforme o Anexo 6.
5.3.1.1. O procedimento de heteroidentificação é etapa obrigatória e deverá ser realizado com, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas previstas no sistema de cotas, em cada curso.
5.3.1.2. O procedimento de heteroidentificação será realizado presencialmente, no Distrito Federal, em

data, horário e local a serem informados no endereço eletrônico https://universidade.df.gov.br/.
5.3.1.3. O procedimento de heteroidentificação será gravado em áudio e vídeo para análise de eventuais recursos interpostos pelo candidato.
5.3.2. A Comissão Heteroverificadora da UnDF, responsável pelo procedimento de heteroidentificação de candidatos autodeclarados negros, será constituída por 3 (três) integrantes e seus suplentes e criada especificamente para esse fim.
5.3.2.1. A composição da Comissão Heteroverificadora deverá atender, preferencialmente, ao critério da diversidade de gênero, cor/raça e naturalidade.
5.3.2.2. A Comissão Heteroverificadora utilizará exclusivamente o critério fenotípico, ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
5.3.2.3. A ascendência ou a colateralidade familiar do candidato não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração do candidato como pessoa negra.
5.3.2.4. A deliberação da Comissão Heteroverificadora ocorrerá imediatamente após o término do procedimento, sendo vedada a deliberação na presença dos candidatos.
5.3.2.5. As deliberações da Comissão Heteroverificadora terão validade, no âmbito da UnDF, apenas para este processo seletivo.
5.3.2.6. Será considerado negro, para os fins desta Comissão, o candidato que assim for reconhecido como tal por maioria simples dos membros da Comissão Heteroverificadora.
5.3.3. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.
5.3.4. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
5.3.5. Não poderá concorrer às vagas destinadas a cotas na condição de pessoa negra o candidato que não comparecer perante a Comissão Heteroverificadora no dia, horário e local estabelecidos em comunicação oficial da Universidade.
5.3.6. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.3.6.1. Recusar-se a ser filmado.
5.3.6.2. Apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento de heteroidentificação.
5.3.7 Os currículos dos integrantes da Comissão Heteroverificadora serão disponibilizados no endereço eletrônico https://universidade.df.gov.br/.
5.3.8. O resultado do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico: https://universidade.df.gov.br/, conforme previsto no cronograma.

5.4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM INDÍGENAS

5.4.1. Os candidatos autodeclarados indígenas deverão preencher o Formulário de Autodeclaração Étnico-Racial para Indígenas (Anexo 7) e a Declaração de Pertencimento à Comunidade Indígena, assinada por liderança ou organização indígena (Anexo 8), e enviar, ambos os documentos, no período estabelecido neste edital, via upload, por meio do endereço eletrônico https://universidade.df.gov.br/, no ato da inscrição on-line.
5.4.1.1. O envio dos documentos constantes do subitem 5.4.1 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. A UnDF não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dos arquivos a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
5.4.1.2. A veracidade das informações prestadas nos documentos será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação deste processo seletivo.
5.4.1.3. Não serão aceitos documentos via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo estabelecido neste Edital.
5.4.2. A Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial para Indígenas, responsável pela validação da autodeclaração étnico-racial de candidatos autodeclarados indígenas, será constituída por 3

(três) integrantes e seus suplentes e criada especificamente para esse fim.
5.4.2.1. A Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial para Indígenas será composta de, pelo menos, 1 (um) membro com formação específica na área de estudos indígenas ou de Antropologia.
5.4.2.2. A validação da autodeclaração étnico-racial, no caso dos candidatos autodeclarados indígenas, se dará por meio de análise, por parte da Comissão, da Declaração de Pertencimento à Comunidade Indígena.
5.4.2.3. Será considerado indígena, para os fins desta Comissão, o candidato que for reconhecido como tal por maioria simples dos membros da Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial para Indígenas.
5.4.2.4. Não poderá concorrer às vagas destinadas a cotas na condição de pessoa indígena o candidato que não tiver a sua autodeclaração étnico-racial deferida pela maioria simples dos membros da Comissão.
5.4.2.5. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada pelos membros da Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial para Indígenas concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
5.4.3. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa indígena não configura ato discriminatório de qualquer natureza.
5.4.4. Os currículos dos integrantes da Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial para Indígenas serão disponibilizados no endereço eletrônico https://universidade.df.gov.br/.
5.4.5. O resultado das análises do procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial para candidatos indígenas será publicado no endereço eletrônico: https://universidade.df.gov.br/, conforme previsto no cronograma.

5.5. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM QUILOMBOLAS

5.5.1 Os candidatos autodeclarados quilombolas deverão preencher o Formulário de Autodeclaração Étnico-Racial para Quilombolas (Anexo 9) e a Declaração de Pertencimento à Comunidade Quilombola, assinada por liderança ou organização quilombola (Anexo 10), e enviar, ambos os documentos, no período estabelecido neste edital, via upload, por meio do endereço eletrônico https://universidade.df.gov.br/, no ato da inscrição on-line.
5.5.1.1 O envio dos documentos constantes do subitem 5.5.1 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. A UnDF não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dos arquivos a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
5.5.1.2 A veracidade das informações prestadas nos documentos será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação deste processo seletivo.
5.5.1.3 Não serão aceitos documentos via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.
5.5.2 A Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial para Quilombolas, responsável pela validação da autodeclaração étnico-racial de candidatos autodeclarados quilombolas, será constituída por 3 (três) integrantes e seus suplentes e criada especificamente para esse fim.
5.5.2.1 A Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial para Quilombolas será composta de, pelo menos, 1 (um) membro com formação específica na área de estudos quilombolas ou de Antropologia.
5.5.2.2 A validação da autodeclaração étnico-racial, no caso dos candidatos autodeclarados quilombolas, se dará por meio de análise, por parte da Comissão, da Declaração de Pertencimento à Comunidade Quilombola.
5.5.3 Será considerado quilombola, para os fins desta Comissão, o candidato que for reconhecido como tal por maioria simples dos membros da Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial para Quilombolas.
5.5.4 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa quilombola não configura ato discriminatório de qualquer natureza.
5.5.5 Não poderá concorrer às vagas destinadas a cotas na condição de pessoa quilombola o candidato

que não tiver a sua autodeclaração étnico-racial deferida pela maioria simples dos membros da Comissão.
5.5.6 Os currículos dos integrantes da Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial para Quilombolas serão disponibilizados no endereço eletrônico https://universidade.df.gov.br/.
5.5.7 O resultado das análises do procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial para candidatos quilombolas será publicado no endereço eletrônico: https://universidade.df.gov.br/, conforme previsto no cronograma.

5.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS E PARDOS), INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

5.6.1. Não serão considerados, para o procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais externos à UnDF.
5.6.2. O candidato poderá interpor recurso, mediante exposição fundamentada e documentada, contra o resultado da verificação das Comissões, conforme previsto no cronograma.
5.6.2.1. O recurso será realizado exclusivamente pelo formulário eletrônico a ser disponibilizado no endereço eletrônico: https://universidade.df.gov.br/.
5.6.2.2. A filmagem do procedimento de heteroidentificação poderá ser solicitada, exclusivamente, para uso na análise de eventuais recursos interpostos por candidatos autodeclarados negros, neste processo seletivo.
5.6.2.3. A Comissão Recursal não receberá recursos que não sejam via formulário e/ou fora do prazo, e não se responsabilizará por recursos não realizados pelo candidato por motivos de ordem técnica de computadores, falha de comunicação ou conexão, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
5.6.2.4. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento de heteroidentificação, no caso de candidatos autodeclarados negros; e, o parecer emitido pelas comissões, no caso de candidatos autodeclarados indígenas e quilombolas. Além disso, deverá considerar ainda, nos três casos, o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
5.6.2.5. O recurso será avaliado dentro do prazo previsto no cronograma deste edital, e o resultado divulgado no endereço eletrônico https://universidade.df.gov.br/.
5.6.2.6. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

5.7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA/TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA

5.7.1. Para os fins a que se destina este processo seletivo universitário distrital, “são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas”, de acordo com o Art. 3º, da Lei Distrital nº 6.637/2020.
5.7.1.1. Observa-se, ainda, a Lei Distrital n° 6.898/2021, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o transtorno do espectro autista – TEA.
5.7.2. Para os candidatos autodeclarados com deficiência:
5.7.2.1. Para disputar uma vaga específica para pessoas com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição on-line, declarar-se com deficiência e enviar a imagem legível do laudo médico comprobatório para o endereço eletrônico: https://universidade.df.gov.br/.
5.7.2.2. Os candidatos que se autodeclararem com deficiência terão sua documentação validada por meio da Comissão Permanente de Verificação Documental da UnDF.
5.7.2.3. A UnDF não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impossibilite o envio e recebimento do laudo médico.
5.7.3. No laudo médico deve constar a provável causa da deficiência, a espécie, grau ou nível da deficiência, bem como o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10). Além

disso, deve ter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
5.7.4. O candidato terá o direito de interpor recurso contra a análise documental, de acordo com o cronograma previsto neste edital.
5.7.5. No período de interposição de recurso, em nenhuma hipótese, será permitido o envio de documentação pendente.
5.7.6. Não poderá concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência aquele candidato que, embora faça o envio da imagem do laudo médico, não se declare com deficiência no ato de sua inscrição.

6. DO EXAME PRÁTICO AVALIATIVO (EPA) EXCLUSIVAMENTE PARA O CURSO DE DANÇA

6.1. A convocação para o Exame Prático Avaliativo (EPA) será publicada no site oficial da UnDF (https://universidade.df.gov.br/), considerando o previsto no cronograma.
6.2. O EPA, consiste em uma aula prática de dança, e tem como principal objetivo a verificação das(os) candidatas(os) acerca de suas experiências na área da dança.
6.3. Para participar do EPA, a(o) candidata(o) deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
a) documento oficial de identificação válido com foto;
b) termo de responsabilidade assinado pela própria pessoa ou responsável legal, se menor de idade. O termo estará disponível em formato físico no dia do EPA.
6.4. O EPA será de caráter classificatório, constituído por uma avaliação que envolverá aspectos técnicos e criativos da dança, com valor máximo de 1000 pontos.
6.5. A(O) candidata(o) será submetida à avaliação de uma banca especializada, composta por até 04 pessoas examinadoras e 01 (um/a) docente que conduzirá as propostas práticas, com duração aproximada de 60 minutos.
6.6. Cada pessoa examinadora da banca atribuirá notas de acordo com os seguintes critérios e as pontuações máximas:
a) Percepção Espaço-temporal: 200 pontos
b) Domínio Corporal: 200 pontos
c) Percepção e memória do movimento: 200 pontos
d) Capacidade criativa: 200 pontos
e) Capacidade colaborativa: 200 pontos
6.7. A nota final de cada pessoa avaliadora será a soma das notas atribuídas a cada um dos critérios das avaliações, conforme expresso no item anterior.
6.8. A nota final de cada candidata(o) será aferida a partir da média das notas das quatro pessoas examinadoras da banca, com valor final de até 1000 pontos.
6.9. Nos dias de realização do EPA, a(o) candidata(o) deverá comparecer ao local determinado com 01 (uma) hora de antecedência do horário especificado na convocação.
6.10. O EPA será realizado em turmas compostas de até 20 pessoas, que serão formadas pela ordem de chegada destas, obedecendo ao horário de convocação de cada turno, se for o caso.
6.11. A(O) candidata(o) será identificada(o) por numeração atribuída, conforme a composição da turma da qual estiver participando.
6.12. O EPA terá em média 60 minutos em sua execução e será filmado para fins de registro, avaliação e reavaliação, no caso de possíveis recursos.
6.13. Não será permitido que pessoas externas à comissão de processo seletivo e ao corpo docente da UnDF acompanhem a realização do EPA de cada turma.
6.14. Ao terminar o EPA, a(o) candidata(o) só poderá se ausentar do local após assinar a lista de presença e/ou demais documentos necessários e após a liberação da comissão responsável.
6.15. Para a realização do EPA, a(o) candidata(o) deverá trajar roupas leves, que permitam amplitude de movimentação corporal e estar com os pés descalços. Não será permitido o uso de sapatilhas, sapatos, meias ou quaisquer outros tipos de calçados semelhantes.

6.16. A(O) candidata(o) somente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar do EPA, dentro do prazo previsto pelo cronograma.
6.17. Não serão aceitos pedidos de revisão da avaliação do EPA ou segunda chamada para sua realização.
6.18. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Permanente de Processo Seletivo.

7. DAS DIVULGAÇÕES DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A divulgação das inscrições validadas e das demais atividades previstas estarão disponíveis no endereço eletrônico: https://universidade.df.gov.br/, conforme cronograma (Anexo 3).
7.1.1. Entende-se por inscrições validadas aquelas que estão em plena conformidade com as normas deste Edital.
7.1.2. As inscrições que não estiverem em conformidade serão consideradas não-validadas.
7.1.3. A validação da inscrição não significa a aprovação do candidato.
7.2. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos, em formulário próprio, nos prazos estabelecidos neste Edital, exclusivamente, pelo canal de Atendimento da UnDF, no endereço eletrônico https://universidade.df.gov.br/, conforme cronograma (Anexo 3).
7.3. O recurso será analisado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo.

8. DA MATRÍCULA ON-LINE

8.1. Os documentos exigidos que devem ser anexados no ato da matrícula on-line constam no Anexo 11 deste edital e as informações específicas para os procedimentos de registro de matrícula on-line podem ser também acessadas no endereço eletrônico: https://universidade.df.gov.br/.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. A UnDF se reserva o direito de realizar alterações nos locais de oferta dos cursos de graduação, objeto deste presente Edital, respeitados os turnos de funcionamento dos cursos, visando a melhor organização e oferta de seus cursos em seus diferentes espaços multicampi, cabendo aos candidatos matriculados serem devidamente informados tempestivamente sobre a realocação das atividades do curso.
9.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo no endereço eletrônico: https://universidade.df.gov.br/.
9.3. No caso de o candidato prestar informações falsas, sendo estas apuradas posteriormente à matrícula, ocorrerá abertura de procedimento próprio para cancelamento da matrícula junto à Secretaria Acadêmica Geral da UnDF, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis. Antes da decisão que defina pelo cancelamento, será assegurada a ampla defesa ao candidato.
9.4. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital serão feitas por retificações.
9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, instituída pela Portaria Nº 02, de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 09, de 12/01/2024, pág. 27.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

Reitora *Pro Tempore*

Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF